

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal de Arapongas****Estado do Paraná****LEI Nº. 4.975, DE 02 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais de higienizar os carrinhos, cestas e demais utensílios disponibilizados aos clientes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, e pelo Art. 188, § 3º, da Resolução nº 204/1991 – Regimento Interno -, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais instalados e em atividade no Município de Arapongas, que disponibilizem carrinhos, cestas ou outros utensílios aos clientes, para acondicionamento das mercadorias durante a realização das compras, efetuarão a higienização desses equipamentos, na forma desta Lei.

Art. 2º. A higienização congruente dos equipamentos referidos no artigo supra, deverá ser feita a cada vinte e quatro horas, ou em períodos menores, quando constatada sua necessidade.

Parágrafo Único – Na higienização dos equipamentos, deverão ser utilizados os meios técnicos mecânicos e físico-químicos congruentes a sua completa esterilização, de forma a livrá-los das bactérias, fungos e demais agentes patogênicos nocivos à saúde humana.



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de julho de 2021.


Rubens Franzin Manoel
Presidente